

antiga Quintino Bocaiúva, nesta cidade de Tianguá, a começar da casa, a ser indenizada, da Sra. Maria Ana Rodrigues, até a cerca de arame farpado, do Sr. Luiz Nogueira Portela e continua com o prosseguimento ao norte com a rua Francisco Batista, até a casa de Alcântara Portela, nesta cidade.

Parágrafo único. O serviço constante neste artigo é de ordem rural e utilidade pública. O pagamento para cobrir a despesa com o serviço supra poderá correr por conta do código habilitação e serviço urbano, ruas e praças; sub-código 3.1.4.0-95 encargos diversos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 07 de maio de 1967.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 13/67, DE 05 DE MAIO DE 1967.

Ementa: Abre crédito especial no orçamento vigente da quantia de NCr\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez cruzeiros novos) para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial a quantia de três mil e duzentos e dez cruzeiros novos (NCr\$ 3.210,00) para o pagamento de diversas despesas não previstas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Tianguá.

Art. 2º. O crédito especial de que trata o artigo supra terá a seguinte distribuição: para a manutenção do escritório da Aucar – Ceará, nesta cidade, pagamento de aluguel de prédio e outras despesas a quantia de mil, oitocentos e sessenta

cruzeiros novos (NCr\$ 1.860,00); para pagamento dos vencimentos das professoras municipais, que não receberam seus vencimentos relativos ao exercício de 1966, a quantia de seiscentos cruzeiros novos (NCr\$ 600,00); para atendimento de diversas despesas com vigias do pombal, neste município, a quantia de trezentos e sessenta cruzeiros novos (NCr\$ 360,00); para auxílio das festividades do professorados de 1967, da Escola Normal desta cidade, cem cruzeiros novos (NCr\$ 100,00); e para auxílio ao Centro Estudantil de Tianguá a quantia de cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 50,00).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 05 de maio de 1967.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº.14/67, DE 04 DE MAIO DE 1967.

Ementa: Cria os cargos de zeladores dos distritos de Arapá, Acarapé, Tabainha, Coroataí e Pindoguaba e de guardas de ruas e praças de Tianguá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de 5 (cinco) zeladores de ruas e praças dos distritos de Arapá, Acarapé, Tabainha, Coroataí e Pindoguaba, e 4 (quatro) guardas de ruas e praças desta cidade, os quais serão admitidos na forma regulamentar.

Art. 2º. Para fazer face ao pagamento dos servidores de que trata o artigo supra e outras despesas, fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial, na quantia